



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 02000000841/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 229414-9 A
AUTUADO: JOELSON LOBATO RIBEIRO
CNPJ / CPF: 914.740.356-04
LOCAL DA INFRAÇÃO: PINTANGUÍ - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, JOELSON LOBATO RIBEIRO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 229414-9 A em 01 de julho de 2006, por efetuar serviços de exploração florestal dentro da área de reserva legal contida no processo: 0206-152/04 fazenda Aroeira e Poções, sendo área calculada em 01:35:00 ha, portanto executou ações em desconformidade com o plano de desmatamento para uso alternativo do solo. Referido processo se encontra vencido desde fevereiro de 2006. Contrariando assim a legislação em vigor.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que promoveu uma limpeza de um corredor de acesso à aguada do terreno da propriedade, afirma não ter conhecimento das normas vigentes e declara que na limpeza foram cortados apenas cipós e pequenos arbustos.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a publicação no Minas Gerais, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 21 de novembro de 2007, portanto, a defesa apresentada o dia 04 de janeiro de 2008 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 229414-9 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.323,04 (Um mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos).

5. Data / Responsável

Data: 20/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo